

JB
14/8/97 10
686

Julgamento de jovens demora um ano

■ Decisão da juíza Sandra de Santis Mello pode provocar uma enxurrada de recursos dos advogados dos réus acusados de matar pataxó

JAILTON DE CARVALHO,
LAURO RUTKOWSKI, PAOLA LOBO E
ANTONIO XIMENES

BRASÍLIA - A decisão da juíza Sandra de Santis Mello, que rejeitou a denúncia de homicídio triplamente qualificado contra quatro dos cinco rapazes acusados de matar o índio Galdino Jesus dos Santos, poderá transformar o caso num prolongado conflito jurídico e, com isso, adiar o julgamento dos réus por mais de um ano. "Isso vai beneficiar mais ainda os réus, pois quanto mais tarde o julgamento menor a cobrança da sociedade e maiores as chances de absolvição", afirma a promotora Maria José Miranda. A promotora só está aguardando a notificação oficial para recorrer contra a sentença da juíza.

Anteontem, ao se pronunciar sobre o assunto, Sandra de Santis Mello, presidente do Tribunal do Júri, converteu a denúncia de homicídio triplamente qualificado em crime de lesão corporal seguida de morte. Com isso, determinou que o caso seja julgado por uma vara comum do Tribunal de Justiça e não mais por um júri popular como queria a promotora. Pelo crime de homicídio triplamente qualificado e corrupção de menor, como previa a acusação inicial, os quatro rapazes estariam sujeitos a penas de 12 a 34 anos de prisão - até 30 anos pelo homicídio doloso e mais quatro anos por corrupção de um menor. Com a reclassificação, a punição se restringe de dois a 12 anos.

A promotora recorrerá ao próprio Tribunal de Justiça, que designará uma das turmas criminais, composta por três desembargadores, para deliberar sobre a decisão da juíza Sandra de Santis. Caso o Tribunal rejeite a desclassificação do crime, indo contra a decisão da juíza, os advogados dos acusados poderão recorrer ao Superior Tribunal de Justiça e, em seguida, ao Superior Tribunal Federal.

Respeito - O ministro da Justiça, Íris Rezende, disse ontem que respeita a decisão da juíza Sandra de Santis Mello. "A sentença da juíza merece todo o respeito, afinal é ela quem está de posse dos autos do processo", afirmou Íris, que disse jamais ter lido qualquer documento sobre o caso para poder emitir opinião mais fundamentada.

De acordo com o ministro, a juíza agiu corretamente se levou em consideração as intenções dos acusados. "Vale a intenção do réu", afirmou o ministro.

Íris deu como exemplo da teoria o caso de um disparo acidental de arma. Na opinião do ministro, alguém que acidentalmente dispara um revólver durante uma brincadeira jamais deveria ser julgado como se fosse um assassino movido pelo desejo de matar.

No Rio de Janeiro, o cacique da tribo dos Pataxós, Wilson Jesus dos Santos, afirmou ontem estar "chocado" com a decisão da juíza Sandra de Santis Mello de atenuar as acusações contra quatro dos cinco indiciados pela morte do índio Galdino Jesus dos Santos. Wilson disse que recebeu a "surpresa desagradável" ontem, através da televisão.

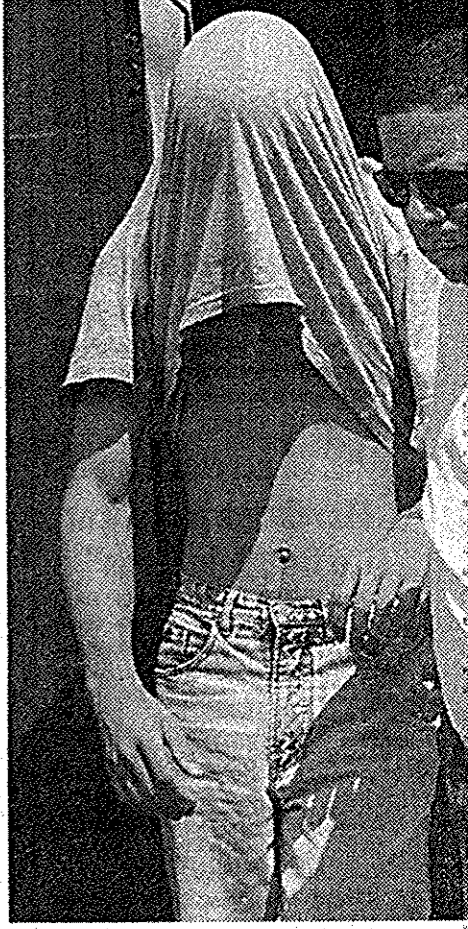
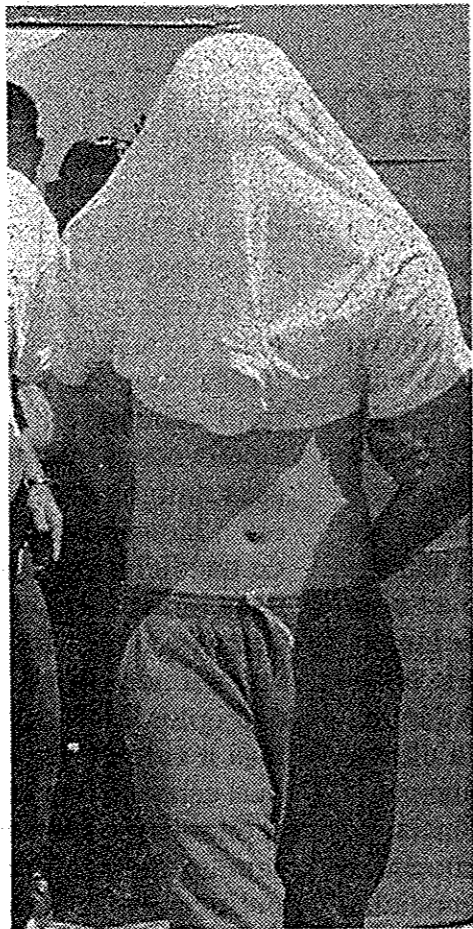
"Nós pedimos para que as autoridades tenham vergonha na cara e façam justiça. Índios e mendigos não são papel para serem queimados toda hora", disse Wilson, sobrinho de Galdino, afirmou que entrará em contato com os advogados para recorrer na Justiça contra a decisão, além de embarcar para Brasília com sua família para acompanhar de perto o processo. O cacique confirmou que pelo menos 100 índios irão à capital no dia 7 de setembro para promover ato público contra a impunidade no caso.

Sub-raça - Para o sertanista Orlando Villas Boas, "a Justiça brasileira está agindo da mesma forma que a Justiça da Coroa Portuguesa na época do descobrimento". O sertanista está indignado com a decisão da juíza Sandra de Santis Mello.

"A atitude da juíza mostrou que o índio no Brasil continua sendo tratado como sub-raça. É lamentável", disse Villas Boas. "Além das nações indígenas estarem perdendo o direito à própria terra, agora não têm como se defender contra assassinatos de filhinhos de papai".

Irritado com a decisão da juíza, Villas Boas disse que cada vez mais o índio é peça secundária na sociedade brasileira. "Será que a eminente magistrada não tem noção do que seja morrer queimado? Os jovens mataram porque sabiam que era um índio e que ficariam impunes. Tem sido assim há cinco séculos, porque mudaria agora?", questionou.

O sertanista propõe que se faça uma campanha nacional e internacional para que os jovens que mataram o cacique Galdino sejam levados a júri popular. "O que não posso aceitar é que se mate um cacique na capital do país e tudo fique como se nada tivesse acontecido. Será que se os jovens tivessem matado um político ou um empresário a reação seria da Justiça seria a mesma?"



Em respeito à lei

Sandra Mello diz que não decidiria nada se tivesse medo de reação

JAILTON DE CARVALHO

BRASÍLIA - A juíza Sandra de Santis Mello disse que agiu de acordo com a lei ao desclassificar a denúncia de homicídio triplamente qualificado contra os acusados pela morte de Galdino Jesus dos Santos. Segundo ela, não houve dolo - intenção de matar o índio. A juíza acha que os rapazes queriam fazer uma brincadeira. "Cada um tem que ser julgado pelo que fez", disse ao JORNAL DO BRASIL no final da tarde de ontem. Apesar da repercussão da decisão, a juíza seguiu a rotina de despachos como presi-

dente do Tribunal do Júri do Distrito Federal. Sandra de Santis Mello negou ainda que tenha abrandado a acusação contra Max Rogério Alves, Antônio Novelty Cardoso de Vilanova, Tomás Oliveira de Almeida e Eron Chaves Oliveira porque dois deles - Novelty e Max - têm laços de parentesco com magistrados. "Nem conheço os pais desses meninos." E rejeitou também a tese de que minimizou o fato porque os réus são de classe média. "A reclassificação dos crimes acontece a toda hora aqui."

A juíza não está preocupada com a reação negativa à sua decisão. "Eu não posso pensar assim, senão não tomaria nenhuma decisão." Mulher do ministro Marco Aurélio Mello, do STF, mãe de quatro filhos, Sandra tem 50 anos de idade e 12 de magistratura.

Brasília - Carlos Eduardo/CB Press



A juíza Sandra de Santis Mello: "Cada um tem que ser julgado pelo que fez"

Finalismo fundamenta decisão

FRANCISCO LUIZ NOEL

A decisão da juíza Sandra de Santis Mello de indiciar em crime de lesão corporal seguida de morte os quatro rapazes que atearam fogo no índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, em abril, fundamenta-se na teoria do direito penal que ganha cada vez mais força no direito brasileiro. A magistrada seguiu ao pé da letra a chamada teoria finalista da ação, criada pelo alemão Hans Welzer no fim do século passado, que só classifica um crime como homicídio se ficar comprovado, ao longo do processo, que o criminoso tinha intenção de matar a vítima.

Intencionalidade, para o finalismo, é a palavra-chave, pois toda a discussão passa a girar em torno da intenção dos acusados. A teoria finalista se opõe à corrente doutrinária, que tem como principal referência a teoria da causalidade, formulada pelo alemão Von Buri.

Cada vez mais enfraquecida, essa teoria postula que causa é tudo o que contribui para que algum fato aconteça. Neste caso, o autor da ação torna-se responsável pelos resultados mesmo que não tenha tido intenção de produzi-los.

Mesmo no terreno do finalismo, a decisão da juíza é controversa. "Ela levou em conta a intencionalidade, mas isso é subjetivo. É difícil aceitar que quem joga álcool é toca fogo numa pessoa não saiba que não é uma simples brincadeira e pode trazer graves danos que podem levar à morte. Não é nenhum absurdo dizer que a situação se enquadra entre aquelas em que a lei prevê julgamento no tribunal do júri", diz o vice-diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, Acyr de Paula Lobo, professor de processo penal, para quem o crime doloso (intencional), inclui-se entre os que a Lei 8.072, de 1990, define como hediondos.

DEPOIMENTOS

JAIRO FONSECA

Advogado criminalista e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP

"Com a sua decisão, a juíza teve a coragem de enfrentar a opinião pública. Os jovens cometeram um crime, mas no meu entender não tiveram a intenção de matar o índio."

JOSÉ LUÍS OLIVEIRA LIMA

Criminalista

"A decisão foi brilhante. É difícil encontrar pessoa com tanta coragem. Foi uma brincadeira selvagem, o que não quer dizer que eles quisessem matar."

DALMO DALLARI

Professor titular de Direito Constitucional na USP

"Fiquei em dúvida com relação à desclassificação da acusação de homicídio no caso do índio pataxó, que passou de doloso triplamente qualificado para lesão corporal seguida de morte. Não foi homicídio doloso, mas acho que houve homicídio culposo, pois os acusados praticaram um ato que levou à morte do índio."

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

Advogado criminalista, ex-secretário da Justiça e de Segurança Pública de São Paulo

"A decisão é muito estranha. Quem atea fogo em alguém, se não quer matar, tem que assumir o risco de que a morte poderia acontecer. E isso sempre foi dolo para homicídio e nunca para lesão corporal seguida de morte."

Jurisprudência favorece juíza

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA - A jurisprudência predominante nos tribunais brasileiros, no tocante à distinção entre homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, é favorável à polêmica decisão da juíza Sandra de Santis Mello, presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal. Ela não considerou seu tribunal competente para julgar os assassinos do índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, mas sim uma das varas criminais de Brasília.

A juíza, em seu despacho, concluiu que, "por mais ignóbil que tenha sido a conduta irresponsável dos acusados", eles devem ser julgados e punidos unicamente pelo crime de lesões corporais seguidas de morte (art. 129,

parágrafo 3º do Código Penal) e não por homicídio qualificado (art. 121, parágrafo 2º) "por não terem querido o trágico resultado ou assumido o risco de produzi-lo".

Várias decisões de tribunais de Justiça e Alçada, já publicados na *Revista dos Tribunais*, dão razão à juíza:

■ "A infitulação do delito como lesão corporal seguida de morte está condicionada a que o contexto das circunstâncias do fato acontecido evidencie que o querer do agente não inclui, nem mesmo eventualmente, o resultado 'morte' produzido por ato daquele." (Tribunal de Justiça de São Paulo, RT 592/325).

■ "Evidenciado pelas circunstâncias que o agente não quis o resultado 'morte', nem assumiu o risco de produzi-lo, tipifica-se o cri-

me de lesão corporal seguida de morte." (TJMT, RT 576/405).

■ "Restando demonstrado nos autos *quantum satis* que a vítima veio a morrer em decorrência dos ferimentos que lhe produzira o réu, visto ter este agido preterintencionalmente, a sua condenação pela prática do crime de lesão corporal seguida de morte se impõe." (TJPR, RT 581/585)

■ "Ocorre o delito de lesão corporal seguida de morte quando este resultado não foi querido, nem mesmo eventualmente, pelo agente, mas era previsível que ele pudesse se verificar." (Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, RT 305/318).

■ "Se o evento letal era perfeitamente previsível, embora não fosse desejado, o delito come-

tido é o de lesão corporal seguida de morte. Não há que falar em homicídio preterintencional porque o nosso Código Penal, ao contrário do modelo italiano, não conhece a figura da preterintenção ou preterdolo, que seria a forma intermediária de culpabilidade entre o dolo e a culpa *stricto sensu*. (TJSP, RT 334/349).

Um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, conhecido por sua especialização em Direito Penal, também acha que, por mais chocante que possa parecer a desclassificação do crime dos rapazes de Brasília de homicídio qualificado para lesão corporal seguida de morte, a decisão da juíza tem "forte base jurídica". Se o crime tivesse sido desclassificado para homicídio culposo, a pena (detenção de um a três